

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DO
LARANJEIRO FEIJÓ
ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E
IDOSOS DE LARANJEIRO / FEIJÓ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins sociais

Artigo 1º

A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Laranjeiro/Feijó, designada abreviadamente por ARPILF, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua Febo Moniz, número cinco, Traseiras 2810-211 Laranjeiro, e instalações na Rua de João Jacinto de Magalhães, número onze 2810-234 Laranjeiro, Freguesia de Laranjeiro e Feijó, Concelho de Almada.

Artigo 2º

A Associação tem por objetivo associar pessoas reformadas, pensionistas e idosos, com o fim de conviverem em associativismo e o seu âmbito de ação abrange a união de freguesias do Laranjeiro e Feijó.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter:

- a) Centros de dia;
- b) Centro de convívio;
- c) Serviço de apoio domiciliário;
- d) Atividades recreativas, educativas, culturais e desportivas;
- e) Outros sectores de ação social, quando se justifique a criação.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Podem ser associados, pessoas singulares maiores de catorze anos de idade e as pessoas coletivas:

- a) O número de associados é ilimitado;
- b) A direção poderá suspender temporariamente, a admissão de associados, por razões plausíveis.

Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem, contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.
2. Efetivo – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral.

Artigo 8º

A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29 dos estatutos;
- d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 20 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Pedir a demissão;
- f) Propor novos associados e apresentar propostas, alvitre e/ou sugestões com vista a melhorar e enriquecer as atividades da associação.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Manter bom comportamento moral e disciplinar, dentro dos centros da Instituição, identificando-se sempre que tal lhes seja solicitado;
- f) Pagar as indenizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da associação;
- g) Integrar as comissões de trabalho voluntário para as quais seja convidado pela direção.

Artigo 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos estatutos e/ou regulamentos internos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de expulsão os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação e aqueles cujo comportamento obrigue a abertura de processo disciplinar.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n° 1 são da competência da direção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob propostas da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n° 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12°

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°. Se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9° podendo assistir às reuniões da assembleia-geral.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outras instituições particulares de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 13°

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14°

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e que depois de notificados pela direção para efetuarem o pagamento das quotas em atraso, o não façam no prazo de trinta dias;
- c) Os que forem expulsos nos termos do n° 2 do artigo 11° dos estatutos.

Artigo 15°

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 16°

1. São órgãos da associação, a assembleia-geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos majoritariamente por trabalhadores da instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

Artigo 17º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito.

Os cargos em caso algum podem ser remunerados monetariamente como prestação de serviços. Só em casos excepcionais pode justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Novembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Novembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeito do nº 1 o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverá realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Podem também realizar-se eleições para o preenchimento de cargos vagos, sempre que cada órgão social o julgue conveniente e aconselhável.
3. O termo de um mandato de membros eleitos nas condições nos números anteriores coincida com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. Os restantes membros dos corpos gerentes da associação só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos, salvo se a assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
3. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
4. O disposto nos números anteriores aplicam-se aos membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 21º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem às reuniões de assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artigo 26º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A assembleia-geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as funções nos termos da reunião.

Artigo 27º

Compete à mesa da assembleia-geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos;
- c) Lavrar atas, em livro próprio que serão assinadas pelos membros da respetiva mesa ou quem os substituir.

Artigo 28º

Compete à assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a matéria disciplinar prevista no artigo 11º alínea c);
- j) Aprovar a concessão da qualidade de associado honorário, previsto no artigo 7º dos estatutos;
- k) Fixar os montantes de joia da quota mínima.

Artigo 29º

1. A assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Novembro, para eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da assembleia-geral, a pedido da direção ou conselho fiscal ou o requerimento de, pelo menos 10 por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º

1. A assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou o substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede, e em todos os centros sociais da associação, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3. A convocatória da assembleia-geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico e de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede.
4. A convocatória da assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º

1. A assembleia-geral não poderá funcionar, em primeira convocatória sem a presença de mais de metade dos sócios efetivos da associação. Poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois da hora prevista para o início da reunião, com qualquer número de sócios, se assim tiver sido previsto no aviso convocatório.
2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados iguais ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o seu aditamento.
2. A deliberação da assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 34º

A Direção da associação é constituída por nove membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto e quatro vogais.

Artigo 35º

Compete à Direção gerir a associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;

- b) Apresentar anualmente, à assembleia-geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Propor sobre a concessão da qualidade de sócio honorário;
- h) Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- j) Elaborar os regulamentos internos da associação;
- k) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- m) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
- n) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de associados e isentar do pagamento de quotas os associados em situação precária;
- o) Nomear em regime de trabalho voluntário comissões de gestão de atividades específicas da qual fará parte um membro da direção;
- p) Aplicar o regime disciplinar previsto nos estatutos;
- q) Propor à assembleia-geral os montantes de quota e joia;
- r) Submeter à apreciação da assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 36º

Compete ao Presidente de Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção, em livro próprio, que serão assinadas pelos membros presentes;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Controlar a escrituração do movimento financeiro da associação;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direção e ao conselho fiscal o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesourarias.

Artigo 40º

Compete ao tesoureiro adjunto coadjuvar o titular no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 41º

Compete aos vogais coadjuvarem os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhes atribuir.

Artigo 42º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Artigo 43º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro e nas suas faltas e impedimentos, as do vice-presidente e do tesoureiro-adjunto, respetivamente.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro de direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente, um secretário e um vogal.
2. O secretário substituirá o presidente nas faltas e impedimento deste.

Artigo 45º

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, lavrará as respectivas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO IV

Disposições diversas

Artigo 48º

São receitas da Associação

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos das festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 49º

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

REGISTOS

- Os estatutos foram aprovados por unanimidade e aclamação, em Assembleia-geral extraordinária, realizada em vinte e sete de Janeiro de 1999. Estão exarados na ata número três da comissão instaladora e entram em vigor a partir de vinte e sete de Janeiro de 1999.
- A Associação de Reformados Pensionistas e Idosos do Laranjeiro Feijó foi registada em vinte e seis de Fevereiro de 2001 no livro das Associações de Solidariedade Social, considerando-se legalizada (desde três de Maio de 2000) sendo considerada

pessoa coletiva de utilidade pública.

- Promulgado no D. R. - N.º 76 - 30 de Março de 2001, III série de 14 de Março de 2001 pp. 7007.
Retificado no D. R. N.º 98 - de 27 de Abril pp. 9117.
- Foram aprovadas por unanimidade e aclamação as alterações, emendas e correções aos estatutos, em Assembleia-geral ordinária, realizada em vinte e seis de Março de 2006. Foi exarado na ata número dois de 2006.
- As escrituras de alteração aos estatutos foram feitas em dezoito de Janeiro de 2007 promulgadas em D. R. 2.ª série - N.º 42 - 28 de Fevereiro de 2007.
- Foram aprovadas por unanimidade e aclamação, as alterações e correções aos estatutos em Assembleia-geral ordinária, realizada em vinte e cinco de Março de 2007 e exarada em ata número um de 2007.
- As escrituras de alteração aos estatutos foram feitas em vinte de Junho de 2007 e promulgadas em D. R. 2.ª série - N.º 140 - 23 de Julho de 2007.
- Foram aprovadas por unanimidade as alterações aos estatutos em Assembleia Geral extraordinária, ata número dois de trinta de Maio de 2015, conforme D. R. 1ª série - N.º 221 - 14 de Novembro de 2014, Decreto-Lei n.º 172-A/2014. Escrituras lavradas a trinta de Julho de 2015.
- Conforme ofício com a referência DAJI da Direção Geral da Segurança Social foram efetuadas alterações nos estatutos ao artigo 23º n.º 1, artigo 18º n.º 2 e 3, artigo 45º; no dia 17 de Abril de 2017